



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 290/20, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre retorno gradual das atividades suspensas ou restritas por meio dos Decretos Municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO as **CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº. 10.282/2020, Decreto Estadual nº. 4.317/2020, que apenas recomendam as medidas de distanciamento social, e dos Decretos Municipais nº. 170, 173, 190 e 200/2020;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal que também reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde¹ que prevê a possibilidade de manutenção de atividades de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada para o combate da COVID-19 de, no mínimo, 50% do total de leitos disponíveis;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Arapongas, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades empresariais e comerciais com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

¹ <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CONSIDERANDO que as regras relacionadas à esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III, do art. 10, do Decreto Municipal nº. 208, de 10 de abril de 2020, passando a vigorar:

V – na utilização de sistema de buffet (self service), deverá ser fornecida luva descartável ao consumidor, com a disponibilização de álcool 70% antes e depois de sua utilização, cujo descarte deverá ser realizado em recipiente exclusivo para este fim.

Art. 2º. Fica revogado o inciso XI, do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 218, de 22 de abril de 2020, mantidas as demais disposições.

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 9º, do Decreto Municipal nº. 208, de 10 de abril de 2020, passando a vigorar:

“Art. 9º. As instituições bancárias devem dar preferência ao autoatendimento ou atendimento remoto e observar o seguinte:

a) lotação máxima de 30% da capacidade, e distância mínima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre dentro da agência;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive externamente.

Art. 4º. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos municipais, outrora afastados, às atividades presenciais que não demandem atendimento ao público e em órgãos que não ocorra aglomeração de pessoas, ressalvada a hipótese de recomendação médica em sentido diverso específica e individualizada.

Parágrafo único. Aos servidores do grupo de risco que fora recomendável a manutenção do afastamento de que trata o *caput* e não seja possível a realização de atividades remotas (*teletrabalho*), deverá ser priorizada a concessão de férias ou licença-prêmio e, em último caso, banco de horas negativo.

Art. 5º. Ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020, como de fato estão, as aulas presenciais nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

§ 1º. Fica mantida a suspensão das atividades escolares para a Educação Infantil, conforme Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR.

§ 2º. Fica autorizada, como de fato estão, a partir de 06 de abril de 2020, as atividades escolares de forma remota para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA fase I, observadas as determinações do Núcleo Regional de Educação.

§ 3º. As atividades remotas serão realizadas por meio de material pedagógico impresso, retirados nos estabelecimentos de ensino e os atendimentos realizados pelos Professores deverão se dar por meio eletrônico, tais como aplicativo de mensagens, etc.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições anteriores no que não conflitar com este.

Arapongas, 19 de maio de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito